



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 079/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 062/2019.

“Torna obrigatória a prestação de contas das receitas originárias de multas de transito e de sua destinação, por meio de divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao publico, no município de São Pedro”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de transito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser anual, assim que as informações estiverem disponíveis.

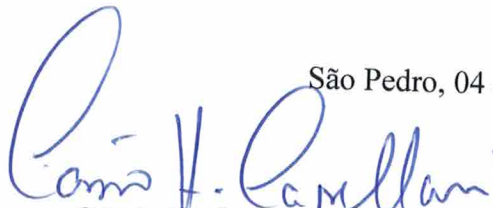
Art. 2º - O sítio de que trata o caput do Art. 1º desta lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

- I. A previsão e a realizado da receita originaria das multas de transito;
- II. O número total de multas de transito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;
- III. Os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de sub elemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de transito e,
- IV. Os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 04 de Setembro de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário